LEI Nº 570/97, de 09 de Dezembro de 1997.

Estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 1998, do Município de São Sebastião do Rio Verde.

O Povo do Município de São Sebastião do Rio Verde, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica aprovado o Orçamento Programa para o Exercício Financeiro de 1998, do Município de São Sebastião do Rio Verde, Estado de Minas Gerais, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, e que estima a Receita em R$ 6.000.000,00(Seis milhões de reais) e fixa a Despesa em igual importância.

Artigo 2º- A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, Rendas e outras Receitas da forma da legislação em vigor, observando o seguinte desdobramento:

RECEITA	6.000.000,00
Receitas Diversas	4.338.708,00
Receita Tributária	220.000,00
Receita Patrimonial	82.000,00
Receita Industrial	24.000,00
Transferências Correntes	3.784.708,00
Outras Receitas Correntes	228.000,00
Receitas de Capital	1.661.292,00
Operações de Crédito	30.000,00
Alienação de Bens	140.000,00
Transferências de Capital	1.341.292,00
Outras Receitas de Capital	150.000,00

Artigo 3º- A Despesa será realizada na forma dos quadros anexos e conforme o seguinte desdobramento:

DESPESA FIXADA	6.000.000,00
Câmara Municipal	300.000,00
Gabinete do Prefeito	581.000,00
Serviços de Finanças	526.793,00
Serviços de Obras, Viação e Serviços Urbanos	1.537.000,00
Serviço de Educação e Cultura	1.789.207,00
Serviço de Saúde e Assistência Social	1.266.000,00

Artigo 4º- A aplicação de recursos discriminados no Artigo 3º, Far-se-á de acordo com a programação estabelecida com as nos anexos componentes da presente Lei.

Artigo 5º- Durante a execução orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de 1% (Um por cento), para reforçar dotações que se tornarem insuficientes podendo para tanto:

a) Anular parcialmente ou totalmente dotações orçamentárias conforme disposto no item 3, do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

b) Utilizr o excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo 3º do Artigo 43da Lei Federal nº 4.320/64;

c) Utilizar o superávit financeiro apurado no BalançoPatrimonial do Exercício anterior, no forma do parágrafo 2º, do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6º- Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações até o limite das Despesas de Capital conforme previsto no Incisso III, do Artigo 167 da Constituição Federal, bem como dentro das normas em vigor.

Artigo 7º- Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1998.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução pertencer, que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

São Sebastião do Rio Verde, 09 de Dezembro de 1997.

Dr. Antonio Aparecido Martins
Prefeito Municipal

Publicado em: 09/12/97